# TERMO DE COMPROMISSO FAPES/NUTIC N° 01/2023

O ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E INOVACAO DO ESPIRITO SANTO - FAPES, neste ato representada pelo gestor(a), Sr(a) GERMANA SAGRILLO MORO, e, do outro lado, o servidor público estadual, MACKWEYD GOMES POPPE, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II, número funcional n° 3968804, portador do CPF nº 117.101.257-80, em Complementar Nº 874/2017, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o servidor MACKWEYD GOMES POPPE a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:
- I Providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho;
- II Cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;
- III Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis:
- IV Manter telefones de contato permanente atualizados e ativos;
- V Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;
- VI Informar à chefia imediata, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII Reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio aviso, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

- VIII Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP) de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade:
- IX Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.
- § 1º. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.
- §2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.
- §3º A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.
- § 4º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- § 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.
- 2.2. Compete à chefia imediata:
- I Estabelecer metas e plano de trabalho;
- II Acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- III Aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;
- IV Responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- V Atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- VI Encaminhar relatório ao setor de recursos humanos, informando eventuais descumprimento das metas, a fim de que seja registrado corte de ponto, se for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

- 3.1. As metas serão as estabelecidas em plano de trabalho utilizando o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (Fada).
- § 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho.

- § 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar Nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo gestor deste termo de compromisso.
- § 3º A concretização de volume de trabalho superior às metas de desempenho e/ou o desempenho de atividades laborativas em horários e dias diferentes do expediente normal não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 02/05/2023, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo.
- 5.1. O presente termo de compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:
- I Solicitação do servidor; ou
- II No interesse da administração, de forma justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

# CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente termo de compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O presente termo de compromisso será disponibilizado, integralmente, no sítio eletrônico da FAPES: <a href="https://www.fapes.es.gov.br">www.fapes.es.gov.br</a>.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 19 de abril de 2023.

# 

# **GERMANA SAGRILLO MORO**

FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E INOVACAO DO ESPIRITO SANTO - FAPES

MACKWEYD GOMES POPPE ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - NUTIC Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### **MACKWEYD GOMES POPPE**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II NUTIC - FAPES - GOVES assinado em 20/04/2023 15:49:50 -03:00

### **GERMANA SAGRILLO MORO**

CHEFE DE NUCLEO NUTIC - FAPES - GOVES assinado em 20/04/2023 09:40:34 -03:00



### **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/04/2023 15:49:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MACKWEYD GOMES POPPE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - NUTIC - FAPES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BZPSWW

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO

# AO TERMO DE COMPROMISSO - FAPES/NUTIC 01/2023

A FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E INOVACAO DO ESPIRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo gestor(a), Sr(a). GERMANA SAGRILLO MORO e, do outro lado, o servidor(a) público estadual, MACKWEYD GOMES POPPE, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II, número funcional 3968804, portador do CPF n° XXX.XXX.XXXX-X, em conformidade com os autos do processo nº 2020-MH4Z2, e com fundamento na Lei Complementar Nº 874/2017, neste ato ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso - **FAPES/NUTIC** nº 01/2023, a qual passa a ter a seguinte redação:

"4.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 01/06/2023, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de novo termo aditivo."

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento de que trata o artigo anterior, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - A publicação do presente Termo Aditivo no site da FAPES é condição indispensável para sua eficácia.

Vitória/ES, 25 de maio de 2023.

# **GERMANA SAGRILLO MORO**

FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E INOVACAO DO ESPIRITO SANTO - FAPES

# **MACKWEYD GOMES POPPE**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - NUTIC - FAPES

### **GERMANA SAGRILLO MORO**

CHEFE DE NUCLEO NUTIC - FAPES - GOVES assinado em 26/05/2023 10:13:45 -03:00

### **MACKWEYD GOMES POPPE**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II NUTIC - FAPES - GOVES assinado em 26/05/2023 10:24:31 -03:00



### **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/05/2023 10:24:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MACKWEYD GOMES POPPE (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - NUTIC - FAPES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0F5W3Z